



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1001163-61.2024.8.26.0097
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Luiz Carlos Teixeira dos Santos Ltda (Real Fish)

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1001163-61.2024.8.26.0097

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS LTDA

- CNPJ nº 37.108.217/0001-20

qualificada nos autos, com principal estabelecimento e escritório de negócios em
Zacarias/SP.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05
(Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

3 – DECIDO.

4 – Inicialmente, observo que o processo está numerado de forma
equivocada, pois numerado da folha 01 a folha 172, e a partir deste ponto, passa a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

numerado novamente com o número 01 e assim em diante. Certifique-se e retifique-se, inclusive com apoio do suporte técnico especializado (TI).

5 – Quanto às custas processuais, anote-se que o pedido de parcelamento das custas processuais foi deferido, em sede de agravo de instrumento nº 2124921-60.2024.8.26.0000, devendo ser quitadas em dez parcelas, mensais e sucessivas, cabendo a este Juízo fiscalizar o adequado pagamento das custas pela recuperanda, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em caso de não pagamento.

DETERMINO ao DD. Ofício da Vara Regional Empresarial que proceda ao acompanhamento, certificando-se nos autos, mensalmente, o correto recolhimento das custas, queimando as guias respectivas, e remetendo os autos à conclusão para extinção, no caso de não recolhimento.

6 – SIGILO PROCESSUAL

Observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de justiça.

Ademais, os processos de recuperação judicial são guiados pelos princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja sigilosa, possibilitando o acesso aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

“Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos processuais, de acordo com os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial' (Arnaldo Esteves de Lima). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (Lord Hewart). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (DIOGO DIAS DA SILVA). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento”. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

Portanto, indefiro o sigilo processual e determino o levantamento do segredo de justiça (caso esteja com tarja), devendo o processo deve tramitar de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de recuperação judicial. Cumpra-se e certifique-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

7 – Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

8 – No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

9 – Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.

10 – Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

11 – Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

12 - Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 37.108.217/0001-20, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento da empresa.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque, se o bem imóvel, referido a fls. 20/28 e objeto de leilão extrajudicial, é essencial para as atividades da empresa.

13 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

14 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL

- CNPJ nº 23.566.957/0001-03, representada por Fábio Souza Pinto - OAB/SP nº 166.986, e-mail fabio@wfsp.com.br, com endereço na Rua José Maria Barbosa, nº 31, conjunto 153, Edifício Torre Sul Empresarial, em Sorocaba/SP, cep 18047-380, telefone (15) 3232-7152.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

15 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

16 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

17 – Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, e considerando a urgência da medida, passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

18 – Como é cediço, para a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da LRF, necessário se faz o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.

19 - O perigo de dano é constatado, uma vez que a requerente demonstrou satisfatoriamente a iminente constrição de ativos por credores, que se concretizada certamente comprometerá a estruturação da negociação coletiva.

20 – O *fumus boni iuris* também é perceptível, pois a requerente poderá se valer do instituto recuperacional para obstar o iminente dano relatado na inicial.

21 – Contudo, para se instrumentalizar a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, essencial se aferir a existência mínima dos requisitos para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

propositura do pedido de recuperação judicial, dispostos no artigo 48 da LRF.

22 – Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/05 – Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022).

23 – Deste modo, comprovados os requisitos do artigo 48 da LRF, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, a devedora poderá solicitar a suspensão das execuções específicas, demonstrando a probabilidade do direito e o perigo do dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

24 – Quanto aos demais documentos, previstos no artigo 51 da LRF, poderão ser juntados no período da constatação prévia, ou em maior prazo, caso necessário e justificado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

25 – Portanto, presentes os requisitos do artigo 48 da LRF, bem como presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com fundamento no artigo 6º, § 12, da LRF, c.c. artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial e determino a suspensão, pelo prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), das execuções e medidas de constrição contra a requeinte LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 37.108.217/0001-20.

26 – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL
 e DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BEM
 - SUSPENSÃO de eventual IMISSÃO NA POSSE

Considerando o pedido expresso de suspensão de leilão extrajudicial formulado a fls. 20/28, e considerando que o crédito não é concursal, pois decorrente de contrato com alienação fiduciária, indefiro o pedido de suspensão do leilão extrajudicial.

Contudo, considerando a alegação de que o bem imóvel é essencial para a empresa, e com fundamento no poder geral de cautela do Juiz, defiro parcialmente o pedido, para o fim específico de suspensão de atos de expropriação da posse direta sobre o bem imóvel, assim como eventual imissão na posse sobre o bem imóvel objeto da matrícula nº 16.130 do ORI de Buritama.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

A suspensão de atos de imissão na posse sobre o bem vigorará por 30 dias, podendo se estender durante o stay period, caso seja oportunamente declarada a essencialidade do bem, e caso seja deferido o processamento da recuperação judicial.

27 – Servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo à interessada comunicar a ordem de suspensão aos DD. Juízos em que se processam as execuções/atos expropriatórios contra a requerente LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 37.108.217/0001-20, bem como cabendo à interessada comunicar o inteiro teor desta DECISÃO (i) ao credor fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA ALTA NOROESTE – SICREDI ALTA NOROESTE SP, (ii) ao Sr. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BURITAMA e (iii) aos eventuais arrematantes do bem imóvel objeto da matrícula nº 16.130 do ORI de Buritama.

A comunicação deverá ser instruída com cópia integral desta DECISÃO.

28 – Finalmente, esclareço que o período de suspensão acima indicado será deduzido do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 (stay



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP
 15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

period).

29 – Fl. 63 – petição da COOPERATIVA DE CRÉDITO,
 POUPANÇA E INVESTIMENTO DA ALTA NOROESTE – SICREDI ALTA
 NOROESTE SP: cadastre-se no sistema SAJ, inclusive para ciência do inteiro teor
 desta DECISÃO.

30 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA